

Lei Municipal nº 274, de 28 de setembro de 1982.

"Estabelece o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MS., fixa vencimentos e contém outras providências".

Art. 1º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MS., e respectivos vencimentos mensais para o Exercício de 1983, fica estabelecido conforme segue:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - Nº DE OCUPANTES - CARGOS - VALOR MENSAL - CR\$

ÓRGÃO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	1	Secretário	60.000,00
	1	Assessor Técnico	8.000,00
	2	Telefonista (CLT)	-
	1	Zelador	10.000,00
2.2 - Departamento de Fazenda	1	Chefe Serv. de Fazenda	60.000,00
	1	Aux. Serv. de Fazenda	52.000,00
	1	Fiscal Geral	40.000,00
	1	Encarregado da UME	12.000,00
	1	Encarregado da JSIM	20.000,00
	1	Encarregado do SIAT	20.000,00
2.3 - Departamento de Contabilidade	1	Aux. de Contabilidade	40.000,00
2.4 - Departamento de Educação, Cul- tura, Saúde e Assistência Social	1	Dirutor do Curso 3º Grau	30.000,00
	1	Secretário Curso 3º Grau	20.000,00
	1	Encarregada do S.M.E.	26.000,00
	6	Serventes Escolas Rurais	8.000,00
	1	Servente Posto de Saúde	8.000,00
	1	Encarregada Merenda Escolar	20.000,00
	1	Encarregada MOBIL	8.000,00
	2	Bibliotecária	12.000,00
	1	Almoxarife	12.000,00
	1	Encarregado	40.000,00
2.5 - Departamento de Obras Públicas	1	Jardineiro	40.000,00

	1	Encarregado Serv. Agua	40.000,00
2.6. Departamento Municipal	1	Colorista	40.000,00
de Estradas de Rodagem	1	Operador de Máquinas	40.000,00
	1	Encarreg. Serv. Estradas	40.000,00
	1	Pedreiro Serv. Estradas	40.000,00

Art. 2º - Em face do que determina o parágrafo único do art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal aposentado passa a ter os seguintes vencimentos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM CR\$
INATIVOS - Fiscal Geral	40.000,00
- Professora Aposentada	24.000,00
PENSIONISTA	16.000,00

Art. 3º - O abono família concedido pela Prefeitura Municipal passa a ser de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por dependente.

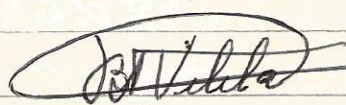
Parágrafo Único - Os efeitos deste artigo não excluem as vantagens concedidas aos servidores municipais admitidos no período de vigência da Lei Municipal nº 27.

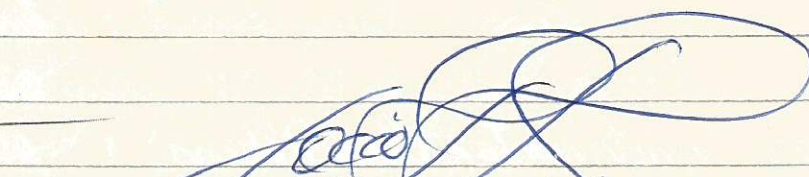
Art. 4º - Fica estabelecido que o valor a ser pago aos professores do Curso de 2º Grau, por aula dada, corresponderá ao mesmo valor pago pelo Estado de Minas Gerais aos seus professores de igual condições.

Art. 5º - Os vencimentos das Professoras Municipais serão de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) mensais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
28 de outubro de 1982.


Secretário


Prefeito Municipal